



CÂMARA MUNICIPAL RIO PARDO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS-MG E DE OUTRO A EMPRESA HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

1.1.1- Câmara Municipal de RIO PARDO DE MINAS-MG, pessoa pública de direito interno, inscrita no C.N.P.J sob o Nº 01.647.087/0001-56, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 30 - Centro - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Senhor Vander Andrade Pereira, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2- DO CONTRATADO

1.2.1- HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, com sede na Praça Duque de Caxias, Nº 10A em Turmalina MG, inscrita no CNPJ sob nº 02.915.196/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Helbert Lopes de Macedo, contador, inscrito no CRC-MG sob nº 57.903.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

1.3.1- A presente contratação decorre do Processo Licitatório CONVITE N.º 001/2008, regido pela Lei Federal N.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- DO OBJETO

2.1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria na Área de Contabilidade Pública, incluindo o fornecimento dos sistemas informatizados necessários (desenvolvidos pelo próprio contratante ou por terceiros), para

Helbert Lopes de Macedo



CÂMARA MUNICIPAL RIO PARDO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

atendimento aos serviços contábeis, financeiros e administrativos da Câmara Municipal de RIO PARDO DE MINAS-MG, durante o exercício de 2008, conforme minuta de contrato e demais condições estabelecidas neste edital, em especial

- I – responsabilizar pela escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;
- II – responder consultas verbal ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade e administração pública;
- III – promover a escrituração contábil, mediante utilização de sistema informatizado desenvolvido pelo próprio CONTRATADO, ou por terceiros sem ônus para a CONTRATANTE;
- IV – promover o controle dos bens patrimoniais da Câmara, mediante o fornecimento de sistema informatizado, desenvolvido pelo próprio CONTRATADO ou por terceiros, sem ônus para o CONTRATANTE;
- V – responsabilizar pela execução do controle e acompanhamento de pessoal, mediante fornecimento de sistema informatizado desenvolvido pelo próprio CONTRATADO ou por terceiros sem ônus para o CONTRATANTE;
- VI – promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado em procedimentos sob a responsabilidade do CONTRATADO.
- VII – responsabilizar pela elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecido os prazos previstos na lei orgânica do município e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentado toda documentação necessária;
- VIII – responsabilizar-se pela escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, exceto sua impressão e encadernação;
- IX – realizar outras atividades pertinentes à contabilidade e administração pública, desde que observado a especialidade do CONTRATADO.
- X - revisar dos documentos e a tramitação dos procedimentos de Compra e de Licitação;

Wellington Lopes de Macedo



CÂMARA MUNICIPAL RIO PARDO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 – A prestação de serviços inclui visitas periódicas à **Câmara**, para instrução aos servidores, além da consultoria permanente do Contratado a Contratante.

2.2.2 – A CONTRATADA se compromete a manter os sistemas de informática a serem utilizados sempre atualizados, de acordo com a legislação específica.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O presente contrato terá a vigência da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2008, podendo ser prorrogado exclusivamente a critério da Administração Municipal, através de aditivo.

3.2 - DO VALOR E PAGAMENTO

3.2.1 - Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), divididos em 13 (treze) parcelas mensais e iguais, pagas mensalmente, diante da comprovação da efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pelo responsável quanto a FISCALIZAÇÃO do mesmo e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, sendo que no mês de dezembro serão pagas as duas últimas parcelas.

3.2.2 - O preço estabelecido no item anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

3.2.3 – O atraso no pagamento das faturas além do limite acima citado, importará em multa de 10% (Dez por cento) ao mês, a ser incluída na fatura seguinte.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária N.º.

01.01.03.01.12.0052.2011 – Man. Atv. Serv. Adm.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

Helena Lopes de Macedo



CÂMARA MUNICIPAL RIO PARDO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1** - Responsabilizar-se-á pelo prestação de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nos prazos determinados pela Administração Municipal.
- 5.2** – Responsabilizar se pelos pagamentos, quer sejam federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes dos serviços prestados, bem como decorrentes da legislação trabalhista e providenciaria, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento
- 5.3** - Manter durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde, obrigações necessárias ao satisfatório e imediato atendimento às determinações da CÂMARA.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** - Efetuar pagamento à Contratado no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura.
- 6.2** – A fornecer todos os documentos e dados necessários à realização dos trabalhos, não se responsabilizando o Contratado pela veracidade dos mesmos.
- 6.3** – Arcar com despesa de pousada, alimentação e locomoção de pessoal do Contratado, quando o serviço se realizar “in loco” na **Câmara**.
- 6.4** - Manter os equipamentos e sistemas de informática utilizados em perfeito estado de conservação;
- 6.5** - Não permitir a operação dos equipamentos e sistemas sob a responsabilidade do CONTRATADO por pessoas estranhas à execução dos serviços;

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 7.1** - A **Câmara Municipal** indicará pessoa responsável para zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

Helena Lopes de Macedo



CÂMARA MUNICIPAL RIO PARDO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratado, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com a **Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG** pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA X - DA INDENIZAÇÃO

10.1 - Ocorrendo a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observado o item 10.2 da cláusula IX do presente Contrato.

Helmut Poppe de Maciel



CÂMARA MUNICIPAL RIO PARDO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rio Pardo de Minas-MG, 17 de janeiro de 2008


Vander Andrade Pereira
Presidente da Câmara Municipal


HLH Assessoria e Consultoria Ltda
Empresa

Testemunha - 1) Nome:

Testemunha - 2) Nome: